



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 111,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Inclui dispositivo na Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências” para acrescentar direito de luto intrafamiliar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Inclui o artigo 8º-A na Lei nº 4.472, de 10 de novembro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD e dá outras providências”, para constar a seguinte redação:

“Art. 8º-A É justificada a ausência, por até 2 dias úteis, com manutenção do benefício do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – PEAD, do bolsista que apresente certidão de óbito de cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau de consanguinidade, em linha reta ou colateral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada digitalmente]